



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55  
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



## LEI MUNICIPAL Nº 372 / 2021

**“Institui e disciplina a exploração da atividade de táxi no âmbito municipal, revoga a Lei 159/2005 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Curral de Dentro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, nos termos da presente Lei, por ser viavelmente econômica, a prestação de serviço de táxi no Município de Curral de Dentro, mediante autorização a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo;

**§ 1º.** Considera-se como serviço de táxi, para os efeitos da presente Lei, o transporte de passageiros, em caráter contínuo e permanente, mediante o pagamento pelo usuário de tarifa, sendo que a identificação do veículo será através de placa identificadora do serviço de táxi no teto do veículo.

**§ 2º.** O serviço de táxi será remunerado por tarifa a ser fixada por decreto do chefe do poder executivo.

**Art. 2º.** A autorização de que trata esta Lei tem caráter unilateral, personalíssimo e precário e será concedida mediante alvará de tráfego, observando o seguinte procedimento, observado o limite de 03 (três) autorizações por cada 1000 (mil) habitantes.

- I. Publicação de edital convocatório aos possíveis interessados;
- II. Requerimento do interessado acompanhado de documentos que comprovem cumprir os requisitos previstos no art. 4º. desta Lei.
- III. Vistoria do veículo por comissão instituída para este fim, que certificará estar ou não apto a ser utilizado como táxi.
- IV. Confecção do Termo de Autorização firmado pelo Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55  
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



**§ 1º.** É obrigatória para todos os veículos, a vistoria periódica a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétrica, de chapeamento e pintura, pneus, do estofamento, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança e conforto, antes de terem renovados os seus respectivos alvarás.

**Art. 3º.** São documentos necessários para se obter a autorização:

- I- Carteira Nacional de Habilitação com a indicação de exercer o condutor atividade profissional;
- II- Comprovante de residir no Município de Curral de Dentro;
- III- Certidão negativa de registro e distribuição, Estadual e Federal, para os crimes contra a vida (homicídio; induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; infanticídio e aborto), roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes e sequestro consumados ou tentados, bem como os crimes de trânsito.
- IV- Inscrição no ISSQN junto à Secretaria Municipal da Fazenda do município de Curral de Dentro;
- V- CRLV indicando o registro do veículo no município de Curral de Dentro e em nome do autorizatário;
- VI- CPF;
- VII- Certidão Negativa de débitos da Fazenda Municipal;
- VIII- Inscrição no INSS.

**Art. 4º.** Os táxis em operação no Município somente poderão ser dirigidos por motoristas profissionais, devidamente inscritos no Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi.

**Art. 5º.** São deveres de todos os proprietários de táxi:

- I – Cumprir com as disposições da presente Lei;
- II – Cooperar com a manutenção das condições de higiene, disciplina e decoro público do ponto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55  
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



III – Portar, e sempre que solicitado pela autoridade competente, exibir os respectivos documentos de habilitação, autorização para dirigir taxi e outros que forem exigidos por Lei ou regulamento.

IV – Tratar com urbanidade os passageiros e o público, fornecendo toda e qualquer informação que se fizer necessária para o bom andamento do serviço;

V – Exibir, quando solicitado, a tabela dos serviços quando existentes;

VI – Trajar-se e calçar-se adequadamente para o exercício da atividade;

VII – Facilitar o exercício da fiscalização;

VIII – Receber passageiro em seu veículo, salvo se tratar-se de pessoas perseguidas pela Polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando tratar-se de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que venha causar danos ao veículo ou ao condutor.

**Art. 6º.** Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser da espécie automóvel ou misto caminhonete, dotados 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas.

§ 1º. A vida útil do veículo é fixada em 15 (quinze) anos, a contar do ano de sua fabricação.

§ 2º. A renovação da licença dependerá de serem satisfeitas as exigências do parágrafo anterior.

§ 3º. Entende-se por melhoria do carro, a substituição de um veículo por outro, e será autorizada desde que o veículo substituído apresente melhores condições das do veículo substituído e que conte com o máximo 08 (oito) anos de fabricação, tomando-se por base o ano em que o pedido for deferido.

**Art. 7º.** É vedado a servidores públicos municipais, estaduais e federais, na ativa e revendedores autorizados de veículos, serem titulares de autorização, para operarem serviços de táxis.

**Art. 8º.** Ao Executivo Municipal, em razão da inobservância das obrigações e dos deveres estatuídos em Lei e nos demais atos para a sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55  
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



regularização, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – Suspensão ou cassação do Alvará de Licença;

Parágrafo Único. Os avisos, ordens e intimações de multas ou penalidades, serão feitos pelo Município, mediante comunicação ao condutor, pessoalmente ou por meio de correspondência devidamente protocolizada, através de procedimento administrativo no qual seja assegurada a mais ampla defesa ao infrator.

**Art. 9º.** Aos proprietários serão aplicadas as penas de multa, quando das seguintes infrações:

- I – Falta de urbanidade para com o usuário;
- II – Não manter as condições de higiene, disciplina e decoro público no ponto;
- III – Deixar de atender toda e qualquer determinação emanada do setor competente;
- IV – Não exibir a tabela dos serviços ao passageiro, quando solicitado;
- V – Transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene;
- VII – Não obedecer os limites de lotação do veículo;
- VIII – Seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário ao atendimento do usuário;
- IX – Desacatar a fiscalização e/ou não prestar toda e qualquer informação solicitada;
- X – Sonegar troco;
- XI – Fumar quando em trânsito.
- XII – Entregar o veículo a motorista sem autorização para dirigir taxi;
- XIII – Trafegar com pneus fora das normas instituídas pelo C.N.T.
- XIV – Manter o veículo com o estofamento rasgado ou outros defeitos internos aparentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55  
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



XV – Irregularidade na pintura, lataria, parte elétrica, assoalho e mecânica do veículo;

XVI – Trafegar sem o dispositivo de identificação do taxi;

XVII – Usar ou fazer ameaça através de arma no ponto;

XVIII – Não manter a autorização para dirigir taxi em boas condições de legibilidade;

**Art. 10.** Será aplicada a pena de suspensão, independente do pagamento da multa ao:

I – Proprietário reincidente em qualquer das infrações do artigo anterior;

**Art. 11.** Será aplicada a pena de cassação de autorização, independente do pagamento de multa ao:

I – Proprietário reincidente pela terceira vez em qualquer das infrações do artigo anterior.

II – Em casos de gravidade ao descumprimento das infrações dispostas nos artigos anteriores.

**Art. 12.** O veículo considerado sem condições de tráfego terá o respectivo alvará de licença apreendido e suspenso pela fiscalização, até que seja liberado por nova vistoria do Município.

§ 1º. A vistoria de que trata o "caput" desse artigo, será viabilizada mediante correspondência devidamente protocolizada e encaminhada, a demonstrar que o veículo tenha condições de tráfego.

§ 2º. O autorizatário inconformado com as irregularidades apontadas pelo Município, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, apresentar manifestação por escrito que será apreciada por Comissão de Fiscalização de Táxi, devidamente nomeada pelo Executivo Municipal.

§ 3º. Do não acatamento da manifestação defensiva pela Comissão de Fiscalização de Táxi, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da decisão.

§ 4º. A não regularização do veículo no prazo de 03 (três) meses, acarretará a cassação da concessão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55  
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



**Art. 13.** Os atuais autorizatários que foram autorizados pela Lei anterior, terão o prazo de 90 dias a se adequarem à presente lei, devendo ser convocado em data a ser definida em regulamento e/ou pela Comissão de fiscalização de táxi, para apresentarem o veículo para serem vistoriados e os documentos exigidos por esta Lei, estando sujeitos às penalidades nela prevista.

**Art.14.** Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Governo e Gestão a fiscalização das infrações às disposições das leis e regulamentos vigentes do serviço de táxi, que será exercida sobre os autorizatários, condutores e veículos.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a regulamentar e/ou adequar as normas pertinentes aos serviços de táxi, bem como disciplinar os casos omissos.

**Art.16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, bem como a Lei 159/2005 de 11 de abril de 2005.

Curral de Dentro/MG, 21 de setembro de 2021.

*Juntos construindo uma nova história!*

Adm. 2021-2024

  
**Adaildo Rocha Moreira**  
Prefeito Municipal